



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 062/2018

PORTARIA Nº 705/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2013, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 3705912/2018, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **COGERH - COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, CPF/CNPJ 74.075.938/0001-07, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 - Natureza da obra: construção da Adutora de Maranguape

2 - Bacia: Metropolitana

Sub-bacia:

3 - Município: Maranguape

Distrito: Maranguape

Localidade: Maranguape

4 - Coordenadas: UTM norte: 9533325N UTM leste: 468710E

II - DADOS ESPECÍFICOS DA OBRA (ÁGUA BRUTA)

1 - Extensão da adutora: 12.000m

Natureza do tubo: ferro fundido K-7

2 - Diâmetro: 500mm

População de projeto: 151.000 habitantes

Alcance: 23 anos

3 - Vazão velocidade: (ano 2026) 174,67l/s - 0,89m/s (ano 2041) 235,09l/s - 1,20m/s

IV - ASPECTOS LEGAIS

1 - Validade da outorga - 02 anos - (23 de maio de 2018 a 23 de maio de 2020)

2 - Objetivo da obra : Usos múltiplos

IV - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.

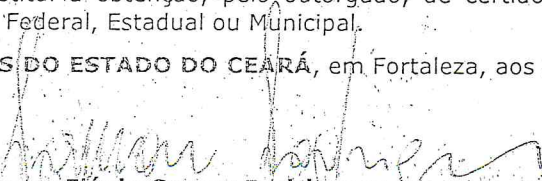
2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.

3 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2018.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos